



LEI N° 4.114, DE 10 DE MARÇO DE 2003

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPARCELAMENTO PARA COBRANÇA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA."

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, até 31 de dezembro de 2003, **REPARCELAMENTO PARA COBRANÇA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA**, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2002.

Parágrafo Único - O reparcelamento a que se refere o "caput" deste artigo será concedido uma única vez, em até 24 (vinte e quatro) meses.

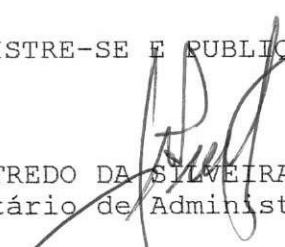
Art.2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art.3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de março de 2003


JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração